

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 30/2023-BNDES

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023.

Ref.: Produto BNDES Automático e BNDES Finame

Ass.: Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis – RENOVAGRO

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais - ADIG, no uso de suas atribuições, e consoante Resolução da Diretoria Executiva do BNDES, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS as condições do Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis – RENOVAGRO, para o Ano Agrícola 2023/2024, com base nos itens 11-7 e 7-7 do Manual de Crédito Rural – MCR, com as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 5.079 e nº 5.082, ambas de 29.06.2023.

Desse modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do RENOVAGRO, para o Ano Agrícola 2023/2024, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no MCR.

1. OBJETIVOS

- 1.1. Reduzir as emissões de gases de efeito estufa oriundas das atividades agropecuárias;
- 1.2. Reduzir o desmatamento;
- 1.3. Aumentar a produção agropecuária em bases sustentáveis;
- 1.4. Adequar as propriedades rurais à legislação ambiental;
- 1.5. Ampliar a área de florestas cultivadas; e
- 1.6. Estimular a recuperação de áreas degradadas.

2. ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

3. BENEFICIÁRIAS FINAIS

Produtores rurais e suas cooperativas.

4. EMPREENDIMENTOS APOIÁVEIS

Investimentos destinados a projetos de:

- 4.1.** recuperação de pastagens degradadas (RenovAgro Recuperação e Conversão);
- 4.2.** implantação e melhoramento de sistemas orgânicos de produção agropecuária (RenovAgro Orgânico);
- 4.3.** implantação e melhoramento de sistemas de plantio direto "na palha" de grãos, cana-de-açúcar e hortaliças (RenovAgro Sistema Plantio Direto);
- 4.4.** implantação e melhoramento de sistemas de integração lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta e de sistemas agroflorestais (RenovAgro Integração);
- 4.5.** implantação, manutenção e melhoramento do manejo de florestas comerciais, inclusive aquelas destinadas ao uso industrial ou à produção de carvão vegetal (RenovAgro Florestas);
- 4.6.** adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal (RL), áreas de preservação permanente (APP) e áreas de uso restrito, recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável (RenovAgro Ambiental);
- 4.7.** implantação, melhoramento e manutenção de sistemas de manejo de resíduos oriundos da produção animal para a geração de energia e compostagem (RenovAgro Manejo de Resíduos);
- 4.8.** implantação, melhoramento e manutenção de florestas de dendezeiro, prioritariamente em áreas produtivas degradadas (RenovAgro Dendê);
- 4.9.** estímulo ao uso de bioinsumos, bem como à produção para uso próprio, nas propriedades rurais, incluindo a implantação ou a ampliação de unidades de produção (RenovAgro Bioinsumos); e
- 4.10.** adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais, incluindo correção da acidez e da fertilidade do solo (RenovAgro Manejo dos Solos).

5. ITENS FINANCIÁVEIS

Poderão ser financiados os seguintes itens, desde que vinculados a projetos destinados às finalidades relacionadas no item 4, em operações individuais ou coletivas:

- 5.1.** elaboração de projeto técnico e georreferenciamento das propriedades rurais, inclusive despesas técnicas e administrativas relacionadas ao processo de regularização ambiental;

- 5.2. assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto;
- 5.3. realocação de estradas internas das propriedades rurais para fins de controle de erosão e adequação ambiental;
- 5.4. aquisição de insumos e pagamento de serviços destinados a implantação e manutenção dos projetos financiados;
- 5.5. pagamento de serviços destinados à conversão da produção orgânica e sua certificação;
- 5.6. aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros) e de remineralizadores com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa);
- 5.7. marcação e construção de terraços e implantação de práticas conservacionistas do solo;
- 5.8. adubação verde e plantio de cultura de cobertura do solo;
- 5.9. aquisição de sementes e mudas para a formação de pastagens e de florestas;
- 5.10. implantação de viveiros de mudas florestais, e de açaí, cacau, oliveira, noqueira e dendê;
- 5.11. operações de destoca;
- 5.12. implantação e recuperação de cercas; aquisição de energizadores de cerca; aquisição, construção ou reformas de bebedouros e de saleiros ou cochos de sal;
- 5.13. aquisição de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen, óvulos e embriões dessas espécies, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor financiado, observado o disposto no item 5.21;
- 5.14. aquisição de máquinas, implementos e equipamentos, inclusive para a implantação de sistemas de irrigação, para a agricultura e pecuária, biodigestores, máquinas e equipamentos para a realização da compostagem e para produção e armazenamento de energia, limitados a 40% (quarenta por cento) do valor financiado, com exceção dos itens relacionados no item 4.7, cujo limite de financiamento pode ser de até 100% (cem por cento) do valor do projeto a ser financiado;
- 5.15. construção e modernização de benfeitorias e de instalações, na propriedade rural;
- 5.16. despesas relacionadas ao uso de mão-de-obra própria, desde que compatíveis com estruturas de custos de produção, referentes a projetos estruturados e assistidos tecnicamente e que o serviço objeto de financiamento seja realizado de acordo com o projeto;
- 5.17. aquisição de Cota de Reserva Ambiental, devendo ser discriminado o imóvel rural para o qual será utilizada;

- 5.18.** implantação, melhoramento e manutenção de plantações de açaí, cacau, oliveira e noqueira;
- 5.19.** implantação, melhoramento e manutenção de sistemas para geração de energia renovável, para consumo próprio; e
- 5.20.** poderá ser financiado custeio associado ao investimento, limitado a até 30% (trinta por cento) do valor financiado, admitida a elevação para:
- 5.20.1.** até 35% (trinta e cinco por cento) do valor financiado, quando destinado à implantação e manutenção de florestas comerciais ou recomposição de áreas de preservação permanente ou de reserva legal; ou
 - 5.20.2.** até 40% (quarenta por cento) do valor financiado, quando o projeto incluir a aquisição de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen dessas espécies.
- 5.21.** para os itens financiáveis de que trata o item 5.13, deve ser observado que:
- 5.21.1.** o material genético (sêmen, embriões e oócitos) a ser adquirido com o financiamento deve ser proveniente de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho para a atividade leiteira ou, alternativamente, para pecuária de corte, deve ser apresentado o Certificado Especial de Identificação e Produção (CEIP).
 - 5.21.2.** na aquisição de matrizes e reprodutores, deverá ser apresentado o certificado de registro genealógico emitido por instituições habilitadas para tal propósito, sendo que:
 - 5.21.2.1.** para matrizes e reprodutores com aptidão para pecuária de corte, os animais devem ser registrados em Livro de Registro Genealógico de associações de criadores autorizados pelo Mapa e possuir avaliação de desempenho que ateste a superioridade na raça em pelo menos uma característica, ou possuir CEIP.
 - 5.21.2.2.** para matrizes e reprodutores com aptidão para pecuária de leite, os reprodutores devem ser registrados em Livro de Registro Genealógico de associações de criadores autorizados pelo Mapa e possuir avaliação de desempenho que ateste ser positivo para produção de leite, e as matrizes devem ter sido avaliadas, em pelo menos uma lactação fechada, em controle leiteiro oficial.

6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no âmbito do RENOVAGRO, deverão ser seguidas as condições estabelecidas abaixo:

6.1. Taxas de Juros:

- 6.1.1. Para as finalidades previstas nos itens 4.1 (RenovAgro Recuperação e Conversão) e 4.6 (RenovAgro Ambiental), vedado o financiamento de animais previsto no item 5.13:** taxa efetiva de juros prefixada de até 7% a.a. (sete por cento ao ano);
- 6.1.2. Para as demais finalidades:** taxa efetiva de juros prefixada de até 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano);
- 6.1.3.** As taxas de juros acima incluem a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de até 2,38% a.a. (dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento ao ano).

6.2. Limite de Financiamento

- 6.2.1.** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por Beneficiária Final, por Ano Agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.
- 6.2.1.1.** Admite-se a concessão de mais de um financiamento por Ano Agrícola à mesma Beneficiária Final, respeitados os limites e condições estabelecidos para este Programa.
- 6.2.1.2.** Admite-se o financiamento dos itens de que tratam os itens 5.13, 5.14 e 5.20, nos limites ali estabelecidos.
- 6.2.2.** Quando se tratar de projetos coletivos destinados ao aproveitamento de biogás para geração de energia elétrica e produção de biometano, o limite de crédito pode ser elevado para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por Ano Agrícola, respeitado o limite individual por participante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e observadas as seguintes condições:
- 6.2.2.1.** o biogás e o biometano devem ser produzidos unicamente a partir de dejetos e resíduos oriundos de produção animal própria dos participantes do projeto coletivo;
- 6.2.2.2.** a energia elétrica e o biometano produzidos devem destinar-se exclusivamente ao uso próprio.
- 6.2.3.** As operações no âmbito deste Programa não comprometerão o limite por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático.

6.3. Prazos

- 6.3.1.** até 12 (doze) anos, com carência de até 8 (oito) anos, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses da data do primeiro corte ou colheita, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais e para produção de carvão vegetal, projetos para implantação e manutenção de florestas de dendezeiro, açaí, cacau, oliveiras e nogueiras, e projetos para recomposição e manutenção de áreas de preservação

permanente ou de reserva legal;

- 6.3.2. até 5 (cinco) anos, devendo o pagamento da primeira prestação ocorrer em até 12 (doze) meses após a contratação, no financiamento de que trata o item 5.13, exceto no caso de aquisição de animais para recria e terminação, cujos prazos de reembolso devem ser os mesmos previstos no MCR 3-2-13-“b”; e
- 6.3.3. até 10 (dez) anos, com carência de até 5 (cinco) anos, de acordo com o projeto, para as demais finalidades não enquadráveis nas alíneas anteriores.

6.4. Esquema de Amortização

- 6.4.1. A periodicidade de pagamento do principal poderá ser semestral ou anual, de acordo com o projeto técnico e com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.
- 6.4.2. Durante o período de carência, deverá haver pagamento de juros com periodicidade semestral ou anual, de acordo com o projeto técnico e com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.
- 6.4.3. Quando necessário, conforme comprovado na análise do projeto, poderá ser dispensado o pagamento de juros durante a fase de carência. Nessa hipótese, os juros serão capitalizados em periodicidade semestral ou anual, de acordo com o projeto técnico e com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.
- 6.4.4. Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.
- 6.4.5. A data de término de carência, a data da primeira amortização, no caso de financiamento de que trata o item 5.13, e a data da última amortização, não poderão ultrapassar os respectivos prazos máximos definidos no item 6.3, contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito.

6.5. Nível de Participação:

Até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis.

7. GARANTIAS

A escolha das garantias é de livre convenção entre a Beneficiária Final e a Instituição Financeira Credenciada, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional e a legislação própria de cada tipo de garantia.

8. ANÁLISE

Os procedimentos a serem seguidos são os usuais do Produto BNDES Automático ou do Produto BNDES Finame, conforme o caso, definidos na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES), observados ainda os seguintes aspectos:

8.1. A concessão de financiamento está sujeita à apresentação, além dos exigidos na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais, dos seguintes documentos à Instituição Financeira Credenciada:

8.1.1. Nos financiamentos que englobem sistemas integrados lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta, recuperação de pastagens, implantação de florestas comerciais e sistemas de plantio direto "na palha":

- a) projeto técnico específico, assinado por profissional habilitado, contendo obrigatoriamente, identificação do imóvel e da sua área total;
- b) croqui descritivo e histórico de utilização da área do projeto que deve ser identificada conforme o MCR 2-1-2;
- c) comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agrônômica, contendo teor de matéria orgânica do solo, além dos itens usuais; e
- d) plano de manejo agropecuário, agroflorestal ou florestal, conforme o caso, da área do projeto.

8.1.2. Nos financiamentos que incluam adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, englobando recuperação da reserva legal, de áreas de preservação permanente, e o tratamento de dejetos e resíduos, entre outros:

- a) projeto técnico específico, assinado por profissional habilitado, contendo obrigatoriamente identificação do imóvel e da sua área total; e
- b) croqui descritivo e histórico de utilização da área do projeto que deve ser identificado conforme o MCR 2-1-2.

8.1.3. Nos projetos para a agricultura orgânica: registro no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos ou declaração de acompanhamento do projeto de conversão emitido por certificadora credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.1.4. Nos financiamentos que incluam a implantação de planos de manejo florestal sustentável: plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente.

8.2. No Sistema BNDES Online será disponibilizado o rol dos códigos previstos na

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das atividades passíveis de apoio no âmbito do Programa.

- 8.3.** As máquinas e equipamentos passíveis de apoio neste Programa deverão constar do Credenciamento FINAME (CFI) do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br, exceto em relação àqueles sem similar de fabricação nacional. Neste caso, a comprovação de inexistência de similar nacional deverá ser realizada por meio dos documentos exigidos conforme Circular dos Procedimentos Operacionais dos Programas Agropecuários para o Ano Agrícola 2023/2024, os quais deverão ser mantidos no dossiê da operação.

9. DEMAIS ORIENTAÇÕES

- 9.1.** As liberações deverão ser realizadas em parcelas, conforme o cronograma do projeto.
- 9.2.** Deverão ser observadas as regras estabelecidas na Circular dos Procedimentos Operacionais dos Programas Agropecuários para o Ano Agrícola 2023/2024, incluindo os prazos para protocolo das operações de crédito, bem como as seguintes peculiaridades:
- 9.2.1.** Para efeito de operacionalização, a denominação da Linha a ser utilizada em cada operação no âmbito do RENOVAGRO variará em função do empreendimento apoiado, conforme as definições previstas no item 4 desta Circular.
- 9.2.2.** Na hipótese de financiamento que contemple a finalidade prevista no item 5.13, sujeito à observância do disposto no item 6.3.2, deverá ser encaminhado ao BNDES um pedido de financiamento específico relativo a esse subcrédito, podendo, entretanto, a Instituição Financeira Credenciada formalizar apenas um instrumento jurídico que englobe todo o empreendimento financiado.

10. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor nesta data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES